



REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA FACULDADE TRÊS DE MAIO – SETREM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º – Este Regulamento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Tecnológica da Faculdade Três de Maio – SETREM, doravante denominada Incubadora, e visa orientar as pessoas físicas e/ou jurídicas que façam uso ou que nela permaneçam, particularmente o empresário e os sócios das empresas instaladas, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais as empresas partícipes devem dar ciência integral de seu conteúdo.

Art. 2º – Este Regulamento dispõe sobre a infraestrutura física e administrativa, as normas de funcionamento e os mecanismos do processo de incubação.

Art. 3º – As disposições deste Regulamento atuam conjuntamente com as obrigações definidas nos contratos celebrados entre a Incubadora e os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º – A Incubadora Tecnológica é órgão vinculado a Sociedade Educacional Três de Maio, e seus recursos são oriundos da dotação orçamentária da SETREM, subvenções, convênios e doações, além dos recursos gerados pela própria Incubadora.

Art. 5º – A Incubadora está sediada nas instalações da Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM, situada à Avenida Santa Rosa, 2405, Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º – O prazo de funcionamento da Incubadora é por tempo indeterminado.

Art. 7º – A Incubadora atuará nas áreas de Tecnologia da Informação, Engenharias, Gestão, Agronegócio, Saúde, Educação e Indústria Criativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º – O objetivo geral da Incubadora é estimular, promover e apoiar a formação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos, financeiros e de recursos humanos, de modo a assegurar seu fortalecimento e desenvolvimento.



Art. 9º – Os objetivos específicos da Incubadora são:

- I – Despertar e fortalecer o empreendedorismo na região, promovendo a geração de renda e de empregos mais qualificados;
- II – Apoiar o desenvolvimento de novas ideias, produtos, processos e serviços, promovendo interação entre o meio acadêmico, o poder público e o setor produtivo;
- III – Contribuir para o desenvolvimento da economia regional, por incentivo a inovação e geração de novas tecnologias;
- IV – Estimular o associativismo e a integração entre os empreendedores e os parceiros da incubadora, visando a geração de empresas sólidas e competitivas;
- V – Estimular a criatividade e as competências, disseminando a cultura empreendedora na região;
- VI – Promover o contato dos empreendimentos Incubados com instituições ou organismos financiadores com a finalidade de viabilizar recursos para investimentos e o custeio das atividades;
- VII – Disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura às empresas incubadas mediante condições e obrigações estabelecidas em contrato;
- VIII – Promover eventos para dar visibilidade aos empreendimentos desenvolvidos na incubadora.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 10º – Nos termos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- I – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e/ou Economia Criativa: órgão institucional que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços oriundos de resultado de pesquisa, para os quais a tecnologia e a inovação representem alto valor agregado, bem como negócios inovadores que promovam ou facilitem a utilização de tecnologia e conhecimento aplicados ao desenvolvimento econômico e social;
- II – Programa DECOLAR: Conjunto das atividades que buscam: estimular o empreendedorismo; qualificar projetos que tenham efetivo potencial de negócios voltados ao desenvolvimento de ideias/produtos/processos/serviços; apoiar a elaboração de um Plano de Negócios e capacitar os empreendedores;
- III – Incubação: Conjunto de atividades que visam apoiar as empresas incubadas no desenvolvimento de suas atividades, promovendo o amadurecimento do empreendedor, desenvolvimento de novas tecnologias, mercados, capital e gestão;
- IV – Empresa Nascente de Base Tecnológica: Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está



sujeita a mudanças frequentes, advindas da concorrência centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e que se encontra no estágio de estruturação e busca de oportunidades em nichos de mercado com produtos/processos/serviços inovadores e de alto valor agregado (adaptado de FINEP, glossário);

V – Empresa Incubada ou Empresa de Base Tecnológica: Empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia e que se utiliza da aplicação sistemática dos conhecimentos científicos e tecnológicos, usados isoladamente ou em combinações entre si, para o desenvolvimento da inovação tecnológica ou de novos produtos, processos e serviços (adaptado de FINEP, glossário);

VI – Empresa Incubada Não Residente: Empresa de Base Tecnológica não instalada no espaço físico da Incubadora. Nesta modalidade o empreendimento conta com suporte, participa e usufrui dos serviços e apoios prestados pela Incubadora, com exceção da Infraestrutura, naquilo que o uso desta seja incompatível com o fato de não estar a empresa instalada fisicamente no espaço da Incubadora;

VII – Empresa Graduada: empresa que ultrapassou o processo de incubação e cujo desenvolvimento a habilita a desvincular-se da Incubadora;

VIII – Empresa Descontinuada: empresa que por algum motivo interno ou externo não obteve êxito e resultados mensuráveis durante o período de incubação, sendo assim descontinuada do processo de incubação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 11 – A Incubadora será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenação Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Comissão Técnica.

Art. 12 – A Administração da Incubadora estrutura-se a partir de uma Coordenação Geral, a qual trabalha de forma harmônica com o Conselho Consultivo e a Comissão Técnica.

§ 1 – O Coordenador Geral da Incubadora será nomeado pela Direção Geral da SETREM, com funções de gerenciamento e responsável pela administração da Incubadora, articulação com os demais setores, expedição de ordens administrativas, fiscalização, elaboração de relatório, editais e pareceres, orientação das equipes envolvidas, e todas as demais ações que se façam necessárias ao bom cumprimento deste Regulamento.



§ 2: O Coordenador Geral da Incubadora será apoiado por um assessor nomeado dentre os integrantes do quadro funcional da SETREM.

Art. 13 – O Conselho Consultivo é órgão colegiado superior de Direção e Assessoramento formado por integrantes da SETREM e da Incubadora, com a função de traçar e definir as diretrizes principais de funcionamento, bem como avaliar e orientar as principais ações e atividades promovidas pela incubadora, constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

§ 1º – Integram o Conselho Consultivo:

I – O Coordenador Geral da Incubadora;

II – Representante da Direção da SETREM;

III – Representante das Incubadas;

IV – Representante do poder público;

V - Representante do corpo discente da SETREM.

§ 2º – São competências do Conselho Consultivo:

I – Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Incubadora, bem como avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas;

II – Propor, discutir e aprovar no início de cada exercício financeiro o orçamento, as metas gerais e específicas, bem como fiscalizar sua execução;

III – Sugerir e deliberar sobre propostas de ações, planos e programas anuais ou plurianuais, bem como instrumentos jurídicos e operacionais julgados necessários ao funcionamento da incubadora;

IV – Deliberar sobre editais e chamadas de convocação de interessados no processo de incubação de empresas;

V – Deliberar sobre o processo de graduação ou desligamento de empresas incubadas;

VI – Modificar as políticas de Incubação;

VII – Colaborar nas estratégias de divulgação da Incubadora;

VIII – Decidir, em instância final, sobre questões que não sejam de competência da Comissão Técnica e do Coordenador Geral da Incubadora;

IX – Modificar o regulamento da Incubadora;

§ 3º – O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do ano e de suas deliberações será exarada ata com assinatura de todos os presentes.



§ 4º – O presidente do Conselho Consultivo será o Coordenador Geral da Incubadora em exercício, competindo, a ele, a presidência das reuniões e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos em pauta.

§ 5º – O representante das Incubadas será eleito por seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria simples dos presentes à reunião, obedecido o quórum mínimo de 3 de seus membros, cabendo o voto de desempate, se necessário, ao Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 14 – A Comissão Técnica é o órgão executivo, formado por integrantes da SETREM e da Incubadora, com a função de avaliar e orientar nos aspectos tecnológicos as principais ações e atividades promovidas pela incubadora, constituída pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

§ 1º – Integram a Comissão Técnica:

I – Representante da Direção da SETREM;

II – Coordenador Geral da Incubadora;

III – Representante do corpo docente ou técnico administrativo da SETREM;

IV – Representante dos Incubados ou Graduados da Incubadora;

§ 2º – São competências da Comissão Técnica:

I – Atuar como órgão de assessoria à Administração da Incubadora;

II – Participar da comissão de seleção dos projetos a serem submetidos ao processo de incubação;

III – Em conformidade aos Editais e a especificidade das propostas apresentadas, outras pessoas, indicadas pela Coordenação da Incubadora, poderão ser chamadas a participar da Comissão Técnica, com o intuito de colaborar na seleção das propostas.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo o voto de desempate, se necessário, ao Coordenador Geral da Incubadora.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM A INCUBADORA

Art. 15 – Os serviços ofertados pela Incubadora estruturam-se a partir do estágio de maturidade do empreendimento, modelados pelos respectivos instrumentos contratuais e por este Regulamento.



Art. 16 – O Programa Decolar destina-se a empreendedores que ainda não elaboraram um Plano de Negócios ou possuem uma clara concepção de seu projeto, com permanência de seis meses.

§ Único – Durante o Programa Decolar são ofertados os seguintes serviços:

I – Programa de qualificação (ferramentas/templates) para orientação dos potenciais empreendedores;

II – Orientação sobre como acessar o programa de qualificação e um conjunto de material didático para apoio no preenchimento do Plano de Negócios da Incubadora Tecnológica SETREM;

III – Acompanhamento do desenvolvimento das atividades;

IV – Possibilidade de participação nos eventos promovidos pela Incubadora;

V – Espaço físico, com acesso à internet;

VI – Utilização dos serviços das áreas comuns, como lanchonete e cantina, restaurante, estacionamento, áreas de convivência, sala de reuniões, serviço de recepção, segurança e biblioteca em acordo com as normas da SETREM;

VII – suporte na esfera de gestão empresarial, contábil, jurídica e outras afins com o plano de negócios;

VIII – utilização dos laboratórios, salas e auditórios da SETREM, mediante agendamento e autorização em acordo com as normas da SETREM.

Art. 17 – A Incubação destina-se a empreendedores que foram aprovados no processo de seleção da Incubadora.

§1º – Durante a Incubação são ofertados os seguintes serviços:

I – Utilização do espaço físico da Incubadora para atividades de gestão, com módulo individualizado e espaços compartilhados, rede de internet, ponto de telefone, água, energia elétrica, limpeza e manutenção, como contrapartida ao pagamento pelo uso do espaço;

II – Utilização dos serviços das áreas comuns, como lanchonete e cantina, restaurante, estacionamento, áreas de convivência, sala de reuniões, serviço de recepção e segurança, biblioteca, em conformidade ao instrumento contratual a ser celebrado e as normas da SETREM;

III – Utilização, mediante agendamento e supervisão, de áreas especiais como laboratórios, auditório e serviços multimídia, em conformidade ao instrumento contratual celebrado e as normas da SETREM;

IV – Capacitação e assessoria/consultoria especializada com base em seu plano de desenvolvimento;



V – Serviços de telefonia, reprografia, com valores cobrados em conformidade à utilização;

VI – Acompanhamento, planejamento e monitoramento do desenvolvimento das atividades de desenvolvimento do negócio da empresa Incubada;

VII – Possibilidade de participação sem custo nos eventos promovidos pela Incubadora Tecnológica SETREM.

§ 2º – A Incubação pressupõe a disponibilização de espaço físico, em conformidade com as necessidades de gestão do empreendimento, bem como a infraestrutura disponível para uso coletivo, abrangendo uso regular da energia elétrica limitado as condições técnicas do imóvel, uso da rede de internet, limpeza e manutenção dos ambientes, seguro regular das instalações, correio interno, biblioteca, além de, mediante agendamento, uso de salas de reuniões, salas para consultorias e espaços para treinamentos.

§ 3º – Os serviços comuns abrangem serviços administrativos de secretariado, utilização das instalações físicas, reprografia, linha telefônica e material de expediente.

§ 4º – Os serviços especializados, compõem-se de consultorias e assessorias, cursos e treinamentos, visitas técnicas, rodadas de negócios, participação em feiras e exposições, elaboração e acompanhamento do plano de negócios.

§ 5º – A modalidade de incubação Não Residente pressupõe a possibilidade de acesso a todos os serviços da Incubadora, de acordo com as demais regras deste Regulamento, com exceção da utilização do módulo individual de gestão e outras utilizações da infraestrutura que se mostrarem incompatíveis com a modalidade.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 18 – As receitas da Incubadora serão oriundas de:

I – Instituições de fomento;

II – Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – Rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;

IV – Usufrutos que lhe forem constituídos;

V – Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;



VI – Remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

VII – Royalties oriundos das empresas Graduadas.

VIII – Outras rendas eventuais;

§ 1º – A Incubadora poderá cobrar das Incubadas uma taxa mensal, a título de contribuição, no apoio aos custos operacionais de manutenção da Incubadora, fixados no contrato de Incubação ou portaria específica;

§ 2º – A Incubada, ao tornar-se Empresa Graduada, pagará a título de Royalties o percentual de um por cento (1%) de seu lucro líquido como taxa de retribuição à Incubadora, durante o período de dois anos, comprovado mediante instrumentos contábeis idôneos, em conformidade ao instrumento contratual celebrado.

§ 3º – O não pagamento das taxas implica em suspensão da Incubada na utilização dos recursos até que seja feita a regularização, sob pena de desligamento da empresa incubada ou cancelamento das atividades.

Art. 19 – As despesas relacionadas com a gestão da Incubadora (material de expediente, equipe gerencial, entre outras) serão custeadas pela SETREM.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 – O horário de funcionamento do espaço da Incubadora é das 07:30 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 21 – O empreendedor, sócios, estagiários e empregados, devidamente cadastrados junto à Incubadora têm acesso às instalações em horário diverso do expediente, responsabilizando-se a Incubada por qualquer incidente que possa perturbar o espaço da SETREM ou causar dano ao patrimônio da Instituição.

Art. 22 – A realização de qualquer evento promovido pela Incubada com público externo exige autorização expressa do Coordenador Geral da Incubadora.

Art. 23 – A Incubada recebe uma chave de seu ambiente, sendo responsável pela guarda desta. Todos detentores de cópias deverão estar previamente cadastrados junto à Coordenação Geral da Incubadora.

§ 1º – É vedada a transferência do contrato, bem como, cessão ou sublocação do espaço recebido pela Incubada.

§ 2º – É vedada qualquer modificação, alteração ou reforma das instalações existentes sem a expressa autorização do Coordenador Geral da Incubadora.

§ 3º – A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, será de responsabilidade da Incubada, com estrita observância da legislação,



regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

§ 4º – É vedado o depósito de qualquer objeto ou equipamento nas áreas comuns.

Art. 24 – O Coordenador Geral da Incubadora deve ter acesso livre ao espaço do Incubado, com exceção da modalidade Empresa Não Residente.

Art. 25 – A utilização de equipamentos, aparelhos ou máquinas que exijam consumo de energia elétrica, água ou outro insumo, além do estabelecido como uso regular, ou de utilização que possa implicar em risco ou aumento de periculosidade, autorização do Coordenador Geral da Incubadora.

Art. 26 – É obrigatória a participação das Incubadas nos eventos promovidos ou com a participação da Incubadora, quando forem convocadas a este fim.

Art. 27 – A Incubadora e a SETREM não responderão em nenhuma hipótese pelas obrigações assumidas pelas Incubadas junto à fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 28 – Os proprietários das empresas em Incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas não terão vínculo empregatício com a Incubadora e com a SETREM.

Art. 29 – Será de responsabilidade da Incubada a reparação de prejuízos que venha a causar a Incubadora ou a terceiros, em decorrência da realização de suas atividades, não respondendo a Incubadora a qualquer ônus a esse respeito.

Art. 30 – Não serão toleradas atividades que impliquem em potencial prejuízo econômico, ético e moral ou que gerem constrangimento no ambiente da Incubadora e da SETREM.

Art. 31 – As Incubadas eximem a Incubadora de qualquer ônus e responsabilidade em relação a guarda e conservação de bens pessoais e equipamentos que venham a ser usados pela empresa, seus pelos prepostos e colaboradores.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO DE NOVAS EMPRESAS

Art. 32 – A seleção de incubados se faz através de Editais amplamente divulgados, emitidos em conformidade à disponibilidade de espaço e à conveniência da Incubadora.

Art. 33 – As propostas são selecionadas pela Comissão Técnica, com base nos critérios estabelecidos pelo Edital, sendo previamente selecionados entre empreendimentos para o Programa Decolar ou para Incubação.



§ 1º – O Edital determinará os requisitos de participação, além dos critérios de seleção das propostas.

§ 2º – O Edital poderá especificar que outras pessoas, por sua qualificação técnica e conhecimentos, poderão auxiliar a Comissão Técnica na seleção das propostas.

Art. 34 – Será divulgado no sítio da SETREM o resultado da seleção e os selecionados serão devidamente comunicados deste fato.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS INCUBADAS

Art. 35 – A admissão no Programa Decolar ou como Incubada depende do atendimento às obrigações deste Regulamento, do Edital respectivo e da assinatura dos instrumentos contratuais celebrados com a Incubadora.

Art. 36 – Os participantes do Programa Decolar poderão submeter seu Plano de Negócios para o processo de seleção, caso o plano seja aprovado pela Comissão Técnica e homologado pelo Coordenador Geral da Incubadora, o projeto passa para a fase de Incubação.

§ 1º – O prazo estimado para o Programa Decolar é de seis meses.

Art. 37 – O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de vinte e quatro meses, podendo ser renovado, de comum acordo por ambas as partes, por até mais 12 meses.

Art. 38 – O Incubado Residente/Não Residente pode, a qualquer momento, solicitar alteração de seu Plano de Negócio, apresentando proposta formal que estará condicionada à aceitação da Incubadora.

Art. 39 – O desligamento de uma Incubada ocorre quanto:

I – não apresentar resultados e evolução de sua maturidade durante o processo de monitoramento realizado pela Incubadora;

II – descumprir o Plano de Negócios ou alterar o plano sem anuência da Incubadora;

III – descumprir as obrigações deste Regulamento ou dos instrumentos contratuais celebrados;

IV – houver iniciativa da empresa ou da Incubadora;

V – por término do prazo contratual;

VI – habilitação da empresa para desvinculação, tornando-se empresa Graduada.



§ Único – O desligamento, a renovação de período de incubação ou a graduação serão sempre referendadas por decisão do Conselho Consultivo e homologadas pela Coordenação Geral da Incubadora.

CAPÍTULO X

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 40 – Todas as informações relativas à criações, a produtos e processos não serão divulgados sem prévio consentimento da Incubadora e da Incubadora.

Art. 41 – As questões vinculadas à Propriedade Intelectual serão tratadas caso a caso, em conformidade ao grau de envolvimento da Incubadora e do corpo funcional da SETREM no desenvolvimento da criação, sendo observada a legislação federal aplicável ao caso, o instrumento contratual e as normas da SETREM.

§ Único – O encaminhamento do pedido de proteção por patente ou registro de software, quando for o caso, será feito pela Incubadora, salvo acordo em formato diverso.

Art. 42 – Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora e Incubadoras, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art.43 – As Empresas em Incubação deverão responder pela segurança interna de suas salas, contratando completa cobertura securitária, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Incubadora.

Art. 44 – As Empresas em Incubação deverão zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a Incubadora de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

Art. 45 – Caberá a cada proponente participante do processo compartilhado de incubação comunicar a seus funcionários e colaboradores as normas de segurança e sigilo, indicando, quando necessário, a assinatura de termo de confidencialidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – É vedada a remuneração dos membros do Conselho Consultivo;

Art. 47 – É vedado à Coordenação Geral da Incubadora o uso do nome da Incubadora em fianças ou avais;

Art. 48 – É facultado à Coordenação Geral, em qualquer momento, a realização de diligências e auditorias nas Incubadas, para averiguação do cumprimento das normas regimentais e contratuais firmadas.

Art. 49 – O presente Regulamento Interno complementa-se com o contrato de uso do sistema de Incubação firmado com as Incubadas;

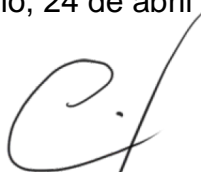
Art. 50 – A Incubadora, através de seu Coordenador Geral, resolverá os casos omissos deste Regulamento, com base nos objetivos previstos para a Incubadora.

Art. 51 – Poderá ser proposta a alteração deste regimento por solicitação dos representantes do Conselho Consultivo, sendo que as modificações propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 52 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

REGIMENTO APROVADO, EM 24 DE ABRIL DE 2018, CONFORME ATA DE REUNIÃO.

Três de Maio, 24 de abril de 2018.



Sandro Ergang

Diretor Geral da SETREM